PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.865, DE 13 DE MAIO DE 1.999.

REDUZ A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES INATIVOS QUE JÁ SE ENCONTRAM APOSENTADOS EM 11 DE AGOSTO DE 1.998, ACRESCENTANDO DISPOSITIVO À LEI Nº 1.804, DE 13 DE MAIO DE 1.998.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 3º da Lei 1.804, de 13 de maio de 1.998, o seguinte parágrafo:

"§ 3º - A contribuição previdenciária a ser descontadas dos servidores inativos que já estavam aposentados em 11 de agosto de 1.998 corresponderá a 4% (quatro porcento) do valor da aposentadoria que lhe é paga".

Art. 2º - Esta Lei não tem efeitos retroativos, devendo a sua disposição ser aplicada a partir da folha de pagamento de proventos do mês seguinte àquele em ocorrer a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as outras disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 13 de maio de 1.999.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal